



Processo : TC-004898.989.24
Entidade : Câmara Municipal de Dois Córregos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2024
Presidente : Vinícius de Oliveira Gonçalves
CPF nº : 387.394.778-19
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (doc. 03)
Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho
Instrução : UR-02 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Vinícius de Oliveira Gonçalves**, responsável pelas contas em exame, bem como da **Sra. Elaine Scarpim Nais**, atual Presidente (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no doc. 02.

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.
Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).



respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados **remotamente**, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017³.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

Mapa das Câmaras	
Município	Dois Córregos
População	24.855
Vereadores	9
Receita Própria Municipal	R\$ 21.160.841,08
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	R\$ 1.839.914,28

Dados do exercício em exame extraídos do Mapa das Câmaras.
Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 05/05/2025.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de suas contas:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-004709.989.23	Regular com ressalva, recomendação e determinação.	06/11/2024	Prejudicado

³ [Resolução TCESP nº 04/2017](#)



2022	TC-004474.989.22	Regular com ressalva e determinação.	16/11/2023	Prejudicado
2021	TC-006139.989.20	Regular com determinação.	03/07/2023	Prejudicado

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Repasse Financeiro Recebidos e Devolução Duodécimo devolvido Saldo para o exercício seguinte	R\$ 3.255.000,00 Após ajuste da Fiscalização: R\$ 1.279.854,30 (39,32%) R\$ 0,00	Parcialmente Regular
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Regular	
Encargos	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: início das vedações da LRF	0,87%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	33,53%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	0,27%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	2,18%	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular	
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Controle Interno	Parcialmente Regular	
Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência	Parcialmente Regular	
Fidélidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Parcialmente Regular	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Parcialmente Regular	
Julgamento das Contas do Poder Executivo	Regular	


PERSPECTIVA A: GESTÃO FISCAL
A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2024	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 3.255.000,00	
Repasados (Bruto) (B)	R\$ 3.255.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 3.255.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 1.287.503,10	39,55%
Saldo para ex. seg.		

Previsão Inicial para o ex.	2025	R\$ 3.096.000,00
-----------------------------	------	------------------

Comprovantes de devolução no doc. 04.

Observamos que no exercício em análise foi acrescido ao montante de devolução de duodécimos o valor de **R\$ 7.648,80** referente à anulação de restos a pagar não processados (doc. 05) de exercícios anteriores (empenhos relativos aos anos de 2022 e 2023). Como consequência, o relatório emitido pelo Sistema Audesp evidenciou um déficit orçamentário de **0,39%**:

Orçamentária/Financeira Ajustado:	Ajustada	1.967.496,90	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 1.975.145,70	
	Déficit/Superávit Ajustado	R\$ -7.648,80	-0,39%

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		
Ano	Resultado	Percentual
2023	Superávit/Déficit de	-0,03%
2022	Superávit/Déficit de	46,84%
2021	Superávit/Déficit de	27,03%

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão registrou um déficit no exercício, correspondendo a -0,39%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas do Sistema Audesp.



Assim, constatamos falha na demonstração contábil por parte da Câmara Municipal, referente à devolução de duodécimos ao final do exercício financeiro, caracterizando falta de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema AudeSP, **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022.**

Além disso, tal inconsistência configura desrespeito aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Deste modo, propomos recomendação para que a Câmara Municipal adote as medidas corretivas necessárias para registrar adequadamente a devolução de duodécimos nas suas demonstrações contábeis e orçamentárias, garantindo a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das normas legais e técnicas pertinentes.

De fato, houve devolução de duodécimos no montante de **R\$ 1.279.854,30**. Ademais, também foram devolvidos **R\$ 49.337,10** em rendimentos de aplicações financeiras, além de outros **R\$ 856,74** a título de restituição solicitada pela Receita Federal relativo ao pagamento de INSS (doc. 04).

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos em grande parte ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023), **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022.**

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
18/10/2024	400.000,00
20/12/2024	879.854,30
TOTAL	1.279.854,30

Obs.: deixamos de inserir no quadro o valor de **R\$ 7.648,80** por se tratar de anulação de restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Ademais, nos aspectos analisados, constatamos falhas no planejamento por parte do Legislativo, considerando as movimentações de duodécimos, **em reincidência**, conforme tabela que segue:



Ano	2021		2022		2023		2024	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 1.800.000,00		R\$ 2.900.000,00		R\$ 3.349.800,00		R\$ 3.255.000,00	
Repasados (Bruto) (B)	R\$ 1.800.000,00	100,00%	R\$ 2.900.000,00	100,00%	R\$ 3.349.800,00	100,00%	R\$ 3.255.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)								
Total disp. (D=B+C)	R\$ 1.800.000,00	100,00%	R\$ 2.900.000,00	100,00%	R\$ 3.349.800,00	100,00%	R\$ 3.255.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 486.542,92	27,03%	R\$ 1.358.330,30	46,84%	R\$ 1.330.761,66	39,73%	R\$ 1.279.854,30	39,32%
Saldo p/ ex. seg. (ref. D)								

Previsão Inicial para o ex.	2025	R\$ 3.096.000,00
-----------------------------	------	------------------

Por certo, há histórico de inadequado prognóstico das despesas por parte da Câmara Municipal, em prejuízo ao princípio da exatidão orçamentária e aos preceitos do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, **em reincidência**, além de **descumprimento às recomendações das contas 2021 e 2022**.

Ao elaborar o planejamento além da medida das reais necessidades, o Legislativo artificialmente expande a base de cálculo da folha de pagamento, sem falar na consequência de tornar indisponíveis recursos destinados à promoção de políticas públicas, **em reincidência**.

A.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analizadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício (doc. 06), salvo o relatado no item **A.1** deste relatório.

Anotamos que no período analisado houve investimentos em equipamentos e material permanente na ordem de **R\$ 64.060,60**, conforme relação juntada no doc. 07.

A.3. ENCARGOS



As certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa, referentes a encargos sociais (INSS⁴ e FGTS⁵), estão colacionadas no doc. 08.

Não chegou ao conhecimento da Fiscalização, no transcorrer dos trabalhos, ocorrências acerca de eventual descumprimento dessas obrigações, especialmente que pudessem ensejar irregularidade.

Destacamos que o Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos encontra-se em “regime de extinção”, cujas contas estão abrigadas no **TC-002819.989.24**.

A.4. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no averiguado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 09), houve o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame, quanto às restrições de último ano de mandato (doc. 09).

Desta feita, quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**, não houve aumento da taxa, cumprindo o artigo 21, inciso II, da LRF.

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF.

⁴ Instituto Nacional do Seguro Social.

⁵ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 300, de 11 de novembro de 2020	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15
(+) 0% = RGA 2021	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15
(+) 0% = RGA 2022	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15
(+) 0% = RGA 2023	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15
(+) 0% = RGA 2024	R\$ 2.218,29	R\$ 3.092,15

Fixação do Subsídio no doc. 10.

Verificamos que o subsídio mensal fixado aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal (limitação com base no subsídio dos Deputados Estaduais):

População do Município	24.855	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.218,29	7,10%	7.153,17	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 212.955,84			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 899.659,87			
Diferença total	R\$ 686.704,03	A menor		

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 05/05/2025.

População do Município	24.855	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.092,15	9,90%	6.279,31	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 37.105,80			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 112.457,48			
Diferença total	R\$ 75.351,68	A menor		

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 05/05/2025.



Considerando o aumento do subsídio dos Deputados Estaduais a partir de 01/02/2024⁶, deixamos de fazer os correspondentes demonstrativos, tendo em vista resultar em mero acréscimo do parâmetro limitador.

Na mesma esteira, constatamos que o subsídio anual pago aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (limitado ao valor do subsídio anual fixado para o Prefeito):

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 183.461,76	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 37.105,80		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 26.619,48		Correto

Fonte: doc. 11.

Por fim, não constatamos pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílio, encargos de gabinete ou sessões extraordinárias aos Vereadores e/ou ao Presidente (doc. 12).

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho, conforme segue.

B.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o Município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

⁶ Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>. Acesso em: 07/05/2025.



EXERCÍCIOS	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C+	C+↑	B↑	C+↓
i-Planejamento	C↑	C↓	C↑	C↓
i-Fiscal	B↑	B↑	B↓	B↓
i-Educ	B↓	B↑	B↑	B
i-Saúde	C+↓	B↑	B↑	B↓
i-Amb	C↓	C+↑	C↓	C↓
i-Cidade	C↑	B+↑	C+↓	B↑
i-Gov-TI	B↑	B	B+↑	B+↑

B.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários transcritas em atas (doc. 13), em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em data e horário propícios para estimular a participação popular presencialmente, bem como com transmissão simultânea pela internet.

Verificamos, porém, que a Câmara Municipal **não** encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (doc. 13, pág. 52), **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022**, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o Município, consoante se infere da tabela no item **B.1** deste relatório, apresenta histórico em baixo nível de efetividade nas seguintes dimensões do IEG-M:

EXERCÍCIOS	2021	2022	2023	2024
i-Planejamento	C↑	C↓	C↑	C↓
i-Amb	C↓	C+↑	C↓	C↓

Não obstante, o processo orçamentário ideal deve ser precedido por uma fase de diagnóstico aprofundado, que identifique as reais necessidades da população. Nesse sentido, o Legislativo, por estar mais próximo dos cidadãos, sobretudo através dos mandatos parlamentares, das audiências públicas e de outros canais disponíveis, tem o papel estratégico de articular e formalizar essas demandas populares, servindo como ponte entre a sociedade e o Executivo.



Quando esse encaminhamento não é realizado de forma institucionalizada e formal, perde-se a oportunidade de orientar a alocação dos recursos públicos com base em evidências sociais e prioridades comunitárias, resultando em um orçamento muitas vezes técnico, mas desconectado da realidade social local, o que pode gerar ineficiência na aplicação de recursos, baixa efetividade das ações governamentais e até mesmo desperdícios.

B.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Constatamos que a Câmara Municipal criou comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, por meio da atualização do Regimento Interno até a Resolução nº 321, de 30 de novembro de 2023 (doc. 13, págs. 2 a 15), cuja primeira reunião aconteceu no dia 15 de janeiro de 2024 (doc. 13, pág. 16).

Durante o exercício em tela foram formalizados procedimentos de análise, exercendo, assim, sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, estando os relatórios semestrais juntados no doc. 13, págs. 37 e 42.

De qualquer forma, asseveramos que o acompanhamento das políticas públicas pela Câmara Municipal é essencial para garantir que as ações da Administração estejam alinhadas com as necessidades e demandas da população, pois permite que a Edilidade proponha alterações e melhorias nas políticas em vigor, cumprindo seu papel de representantes dos munícipes e fiscalizadores do Poder Executivo.

B.2. CONTROLE INTERNO

Anotamos que a Resolução nº 317, de 14 de novembro de 2023, regulamentou o funcionamento do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal. Por conseguinte, em 2024 havia servidor efetivo designado (doc. 14).

Contudo, de acordo com os exames efetuados, constatamos deficiências na execução das atividades do Controle Interno, conforme segue:

- O servidor designado apresentou pedido de demissão em 19/12/2024 (doc. 14, pág. 3); porém, exerceu suas atividades na Câmara Municipal



até 18/01/2025, elaborando os relatórios do 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2024 apenas em 17/01/2025 (doc. 14, págs. 46 e 86), perdendo-se, desta forma, o caráter tempestivo, comprometendo a finalidade de controle e transparência;

- A Origem deixou de encaminhar o relatório do 3º quadrimestre (doc. 14, pág. 2).

A ausência de relatórios do Controle Interno representa uma falha grave no cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, transparência, eficiência e prestação de contas.

O Controle Interno, previsto na Constituição Federal (artigo 74) e regulamentado por legislações infraconstitucionais, tem como finalidade principal avaliar e garantir a regularidade dos atos administrativos, a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas. No caso do Poder Legislativo Municipal, o Controle Interno deve atuar de forma autônoma e sistemática, fiscalizando tanto a legalidade quanto a economicidade dos atos praticados.

Assim, o relatório elaborado pelo Controle Interno é um instrumento essencial de acompanhamento e avaliação. Ele consolida informações sobre a execução orçamentária e financeira, aponta eventuais irregularidades, recomenda correções e orienta os gestores sobre boas práticas administrativas.

Diante das evidências, considera-se que o Controle Interno do Legislativo apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

B.3. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.3.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Efetivos	8	8	7	5	1	3
Em comissão	2	2	2	2		
Total	10	10	9	7	1	3
Temporários	2023		2024		Em 31.12 do 2024	
Nº de contratados						

Fonte: doc. 15.

Em relação ao exercício de 2023, houve diminuição no número de servidores efetivos, uma vez que os cargos de Diretor Administrativo Legislativo e o de Zelador ficaram vagos.

Informamos que no exercício examinado não houve nomeações de servidores para cargos em comissão (doc. 16), mantendo-se os designados, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal). As atribuições dos mencionados cargos foram definidas por meio da Resolução nº 273, de 30 de maio de 2017.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 28,57% do total de vagas preenchidas.

B.4. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audeps, assim se compôs a despesa da Câmara Municipal:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concurso		
Convite		
Tomada de Preços		
Concorrência		
Pregão Presencial	54.796,86	8,27%
Pregão Eletrônico		
RDC		
Leilão		
Diálogo Competitivo		
Dispensa de Licitação	357.524,17	53,96%
Inexigibilidade		
Outros/Não aplicável	250.202,91	37,77%
Total geral	662.523,94	100,00%



Registramos que a Câmara Municipal de Dois Córregos não aderiu à BEC – Bolsa Eletrônica de Compra. No entanto, adotou o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – no exercício de 2025, obtendo acesso ao sistema de contratações do Governo Federal (doc. 17).

B.5. CONTRATOS

Cabe anotar, **em reincidência**, dado que o Legislativo é parte interessada, que está em trâmite nesta Corte de Contas o acompanhamento da execução contratual do Contrato nº 101/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e a empresa CSM Central de Software Municipal Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente *web*.

Segundo apurado pela Fiscalização em relação à Câmara Municipal (evento 109.27 do **TC-008299.989.23**), o sistema vem apresentando problemas técnicos, tais como:

- Existência de chamados em aberto, com pendências não solucionadas há mais de 10 meses;
- Inconsistência nos registros contábeis dos bens patrimoniais;
- Distorções nos dados informados referentes aos registros contábeis das devoluções de duodécimos (vide item **A.1** deste relatório);
- Não entrega do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2024, ocasionando atrasos na entrega de documentação ao Sistema Audesp (vide item **C.4** deste relatório);
- A Prefeitura Municipal, gestora do contrato, não tem se movimentado adequadamente visando a solução dos problemas, apesar das várias solicitações da Câmara Municipal para intervenção junto à Contratada, conforme ofícios juntados nos eventos 109.8 a 109.113 do **TC-008299.989.23**.

Desta forma, propomos que seja recomendado a promoção de ajustes na contratação em tela a fim de garantir a fidedignidade das informações prestadas, em atendimento aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.



B.6. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Anotamos que no exercício de 2024, a Câmara Municipal reforçou seu compromisso com a participação efetiva na construção das políticas públicas por meio da realização das emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA). Este instrumento legislativo assegura aos vereadores a prerrogativa de indicar parte do orçamento municipal para ações específicas (doc. 18).

Todavia, conforme informações prestadas pela Origem, não existe regulamentação específica ou manual orientativo no Município para a execução e/ou repasse das emendas parlamentares (doc. 18, pág. 3).

A inexistência de regulamentação pode comprometer a alocação eficiente dos recursos e facilitar a destinação arbitrária, sem observância das metas e prioridades orçamentárias. A falta de critérios claros para a aplicação das emendas impositivas gera riscos de desvio de finalidade e ineficiência na destinação de recursos, contrariando os princípios do Planejamento e da Eficiência, conforme artigos 165 e 37, caput, da Constituição Federal.

B.7. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Primeiramente, anotamos que a Câmara Municipal de Dois Córregos mantém sítio eletrônico na rede mundial de computadores no endereço <https://www.camaradoiscoregos.sp.gov.br/>, no qual divulga informações relevantes sobre finanças e serviços, bem como disponibiliza dados das sessões legislativas.

Não obstante, realizamos a análise da transparência na Câmara por meio de ferramentas disponíveis. Nesse sentido, servimo-nos do **Radar Nacional de Transparência Pública**⁷, o qual consiste em uma ferramenta eletrônica acessível pela internet que, ao mesmo tempo:

1. Divulga os índices de transparência ativa de órgãos públicos de todo o país, apurados no levantamento realizado pelos Tribunais de Contas com o apoio dos controladores internos;
2. Divulga os critérios de transparência que são (ou não) atendidos em cada portal, tais como, a divulgação de dados de receita,

⁷ Disponível em <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

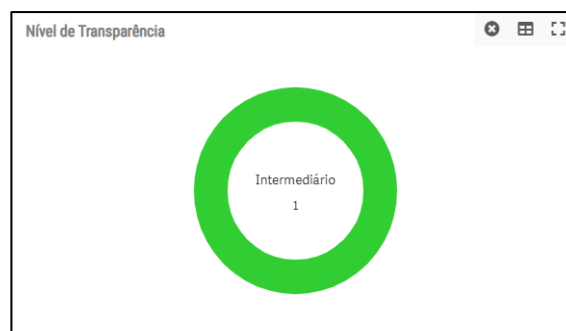
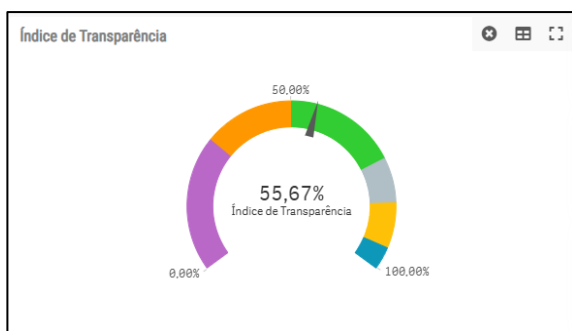


despesa, folha de pagamento, diárias, licitações, contratos, dentre outros;

3. Serve de portal de entrada para todos os portais da transparência dos órgãos públicos que tenham participado do levantamento, facilitando a pesquisa e o acesso aos dados pelos interessados na fonte.

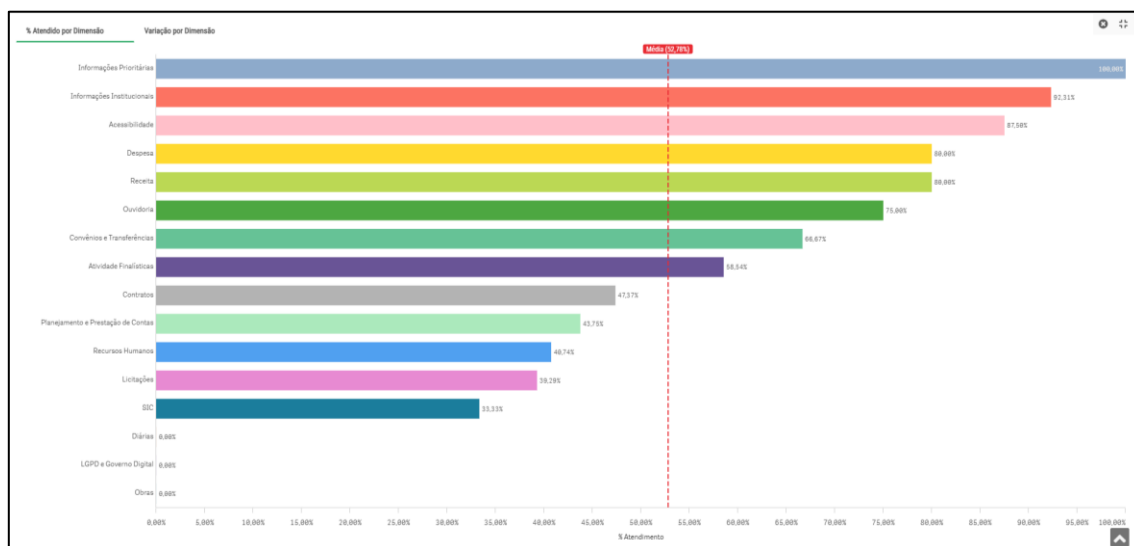
A depender do índice de transparência alcançado, os portais foram classificados nas categorias “diamante”, “ouro”, “prata”, “intermediário”, “básico”, “inicial” ou “inexistente”. Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

Observamos que, em relação ao exercício anterior, a Câmara Municipal de Dois Córregos passou em 2024 do nível Básico para o nível “Intermediário”⁸; porém, o índice de **55,67%** ainda não é insuficiente para lograr um lugar de destaque no quesito transparência, conforme segue:



Ademais, a Câmara Municipal em análise ficou abaixo da média em oito relevantes dimensões dos dezesseis grupos de critérios: Obras, LGPD e Governo Digital, Diárias, SIC, Licitações, Recursos Humanos, Planejamento e Prestação de Contas e Contratos, **em reincidência**:

⁸ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> - Acesso em 08/05/2025.



Ressaltamos que os desacertos verificados neste item prejudicam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, além de descumprir o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

PERSPECTIVA C: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

C.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

C.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **A.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps, **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022.**



C.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foi instaurado procedimento administrativo disciplinar, cuja finalidade era apurar falta funcional de servidor passível da sanção de demissão. Todavia, o procedimento foi arquivado tendo em vista o pedido de demissão do funcionário.

Analisamos o procedimento, dentre os temas afetos a esta E. Corte, não constatando ocorrências dignas de nota.

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, com a entrega intempestiva dos seguintes documentos, **em reincidência e descumprimento às recomendações das contas de 2021 e 2022**:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
Publ. RGF - Legislativo	12	2023	01/02/2024	06/02/2024
SisCAA	12	2023	31/01/2024	06/02/2024
Relatório de Atividades	12	2023	05/03/2024	21/03/2024
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2023	01/04/2024	26/04/2024
Conciliações Bancárias Mensais	12	2023	29/02/2024	01/03/2024
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CONTABIL	13	2023	19/02/2024	29/02/2024
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CORRENTE	13	2023	19/02/2024	29/02/2024
Publ. RGF - Legislativo	4	2024	03/06/2024	10/06/2024
Publ. RGF - Legislativo	8	2024	30/09/2024	02/10/2024
Conciliações Bancárias Mensais	4	2024	03/06/2024	04/06/2024
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	10	2024	11/11/2024	12/11/2024

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados⁹, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

⁹ As recomendações das contas do exercício de 2023 (TC-004709.989.23) não foram apreciadas neste relatório, dado que a publicação no DOE se deu em 11/10/2024 e o trânsito em julgado em 06/11/2024.



Exercício 2021	TC 006139.989.20	DOE 12/06/2023	Data do Trânsito em julgado 03/07/2023
Recomendações / Determinações			Atendida
Formular sua proposta orçamentária, de acordo com suas reais necessidades, para se evitar o aumento artificial do limite com gastos com a folha de pagamento.			Não
Observar o prazo para a entrega de documentos ao Sistema Audesp.			Não

Exercício 2022	TC 004474.989.22	DOE-TCESP 23/10/2023	Data do Trânsito em julgado 16/11/2023
Recomendações / Determinações			Atendida
Encaminhe, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.			Não
Melhore o planejamento municipal, ajustando-o às reais necessidades da atividade camarária, com observância dos artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertando que a caracterização de superestimativa de receita com o intuito de aumentar, artificialmente, o limite de gastos, pode comprometer o julgamento das contas futuras.			Não
Informe corretamente a devolução de duodécimos, a fim de ter fidedignidade nos dados apurados pelo sistema Audesp.			Não
Promova a devolução periódica dos duodécimos a fim de que o Executivo tenha tempo necessário para a aplicação desses valores em prol do interesse público.			Não
Cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal para remessa de documentos.			Não

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	003821.989.22	Favorável	Aprovado
2021	006775.989.20	Favorável	Aprovado
2020	002792.989.20	Favorável	Aprovado

* As contas do Poder Executivo do exercício de 2023 ainda não foram julgadas pelo Poder Legislativo, dado que o processo **TC-004341.989.23** transitou em julgado no dia 20/05/2025. Decretos no doc. 20.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



ITEM A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:

- Anulação de restos a pagar contabilizados como devolução de duodécimos, **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022;**
- Devolução de duodécimos em grande parte ao final do exercício, **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022;**
- Histórico de prognóstico inadequado das despesas, **em reincidência e descumprimento às recomendações das contas de 2021 e 2022;**

ITEM B.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL:

- A Câmara Municipal não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022;**

ITEM B.2. CONTROLE INTERNO:

- Os relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2024 foram elaborados apenas em 17/01/2025, perdendo-se, desta forma, o caráter tempestivo, comprometendo a finalidade de controle e transparência;
- A Origem deixou de encaminhar o relatório do 3º quadrimestre;

ITEM B.5. CONTRATOS:

- O sistema informatizado de gestão municipal vem apresentando problemas técnicos o que não garante a fidedignidade das informações prestadas, bem como o cumprimento do calendário do Sistema Audesp, **em reincidência;**

ITEM B.6. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS:

- Não há regulamentação específica ou manual orientativo no Município para a execução e/ou repasse das emendas parlamentares;

ITEM B.7. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- O índice “Intermediário” atingido pela Câmara Municipal em 2024 ainda não é suficiente para lograr um lugar de destaque no quesito transparência;
- A Origem ficou abaixo da média em oito relevantes dimensões dos dezesseis grupos de critérios, **em reincidência;**



ITEM C.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, **em reincidência e descumprimento à recomendação das contas de 2022;**

ITEM C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP:

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, **em reincidência e descumprimento às recomendações das contas de 2021 e 2022;**
- Não atendimento das recomendações/determinações do TCESP, **em reincidência.**

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.2/Bauru, 17 de junho de 2025.

Sandro Moretti
Auditor de Controle Externo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=JBJE0311X195MUB6>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JBJE-0311-X195-MUB6



ASSINADO POR Elaine Scarpim Nais - JBJE-0311-X195-MUB6